



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

AUTÓGRAFO N.º 001/2013

(PL n.º 031/2012, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA APROVOU A SEGUINTE LEI.

ALTERA O DISPOSTO NA LEI Nº. 2.085, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO, APÓS CUMPRIDOS OS ENCARGOS, DE BENS IMÓVEIS SEM BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO EM ÁREA RURAL, À EMPRESA CONSTRÓLEO LUBRIFICANTES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 2.085/2011 com a redação dada pela Lei 2.100/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º Sobre referido imóvel a DONATÁRIA deverá edificar construções totalizando 2.955m² (dois mil novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), que serão utilizadas para escritório, refeitório, área de convivência, cabine de pesagem e laboratório, galpão de oficina, galpão industrial, galpão para armazenamento de resíduos, cobertura para carga e descarga, edificações ETE (estação de tratamento de efluentes), área de tancagem e vestiários, e mais, 5000 (cinco mil) metros quadrados de benfeitorias diversas tais como garagem, pátio de manobras, área de carga e descarga descoberta, estacionamentos, passagens, ruas e afins, devendo essas obras iniciarem-se em no máximo 90 dias após a outorga da licença de instalação pelos órgãos competentes, devendo estar concluídas no prazo de 24 meses a contar do início do prazo para início das obras.”

Art. 2º - Os incisos I e II do artigo 8º da Lei 2.085/2011 passam a ter a seguinte redação:

I – Construção totalizando 2.955m² (dois mil novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), e mais, 5000 (cinco mil) metros quadrados de benfeitorias diversas tais como garagem, pátio de manobras, área de carga e descarga descoberta, estacionamentos, passagens, ruas e afins;

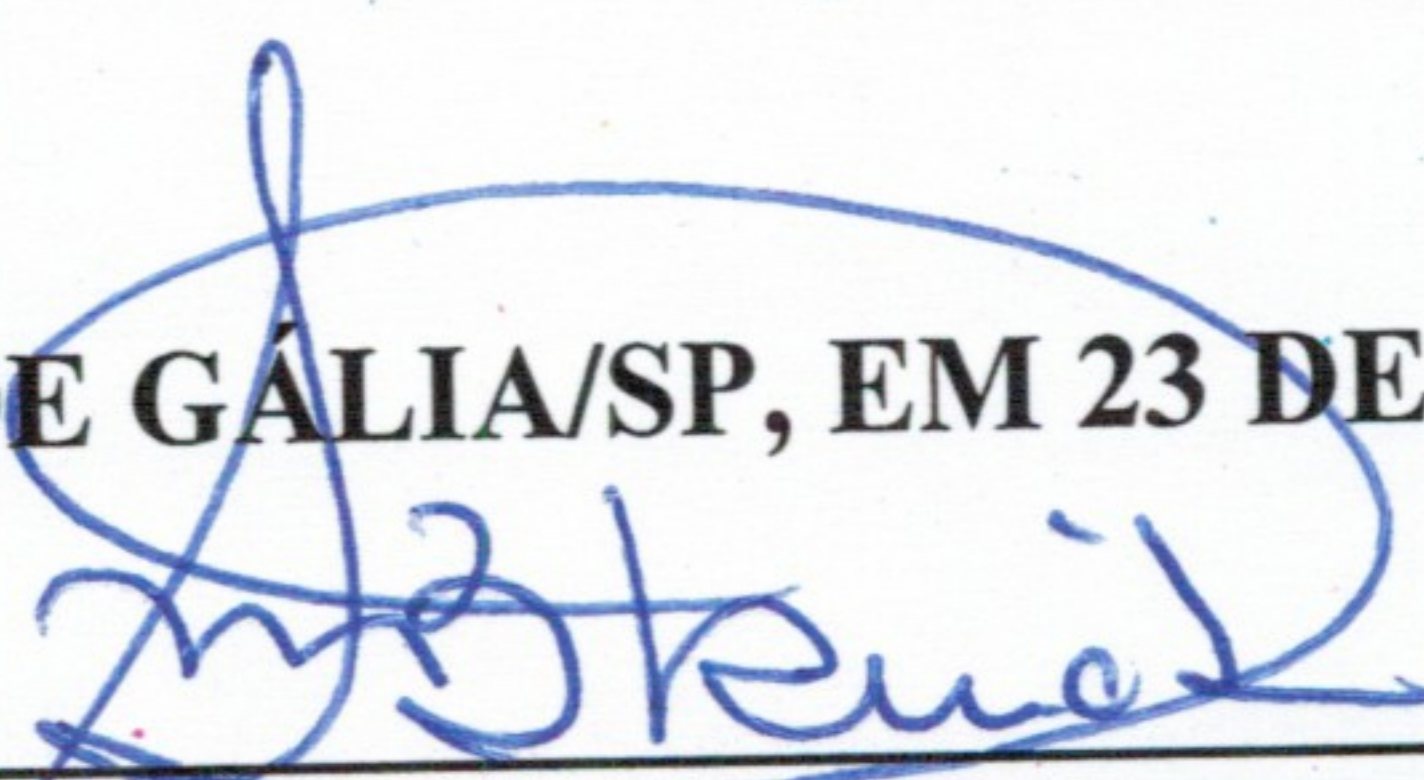
II – As construções a que se refere o inciso I deste artigo serão destinadas a escritório, refeitório, área de convivência, cabine de pesagem e laboratório, galpão de oficina, galpão industrial, galpão para armazenamento de resíduos, cobertura para carga e descarga, edificações ETE (estação de tratamento de efluentes), área de tancagem e vestiários.

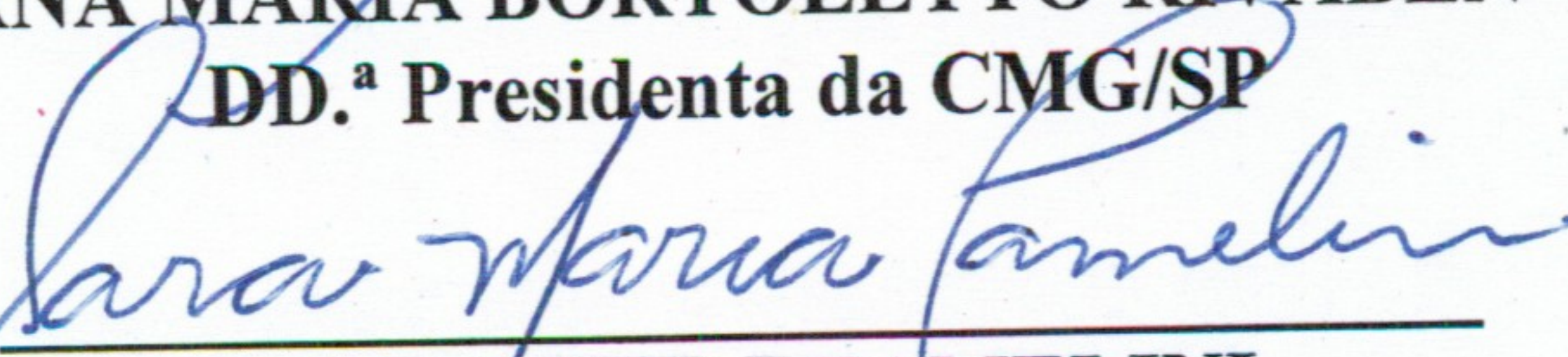


CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

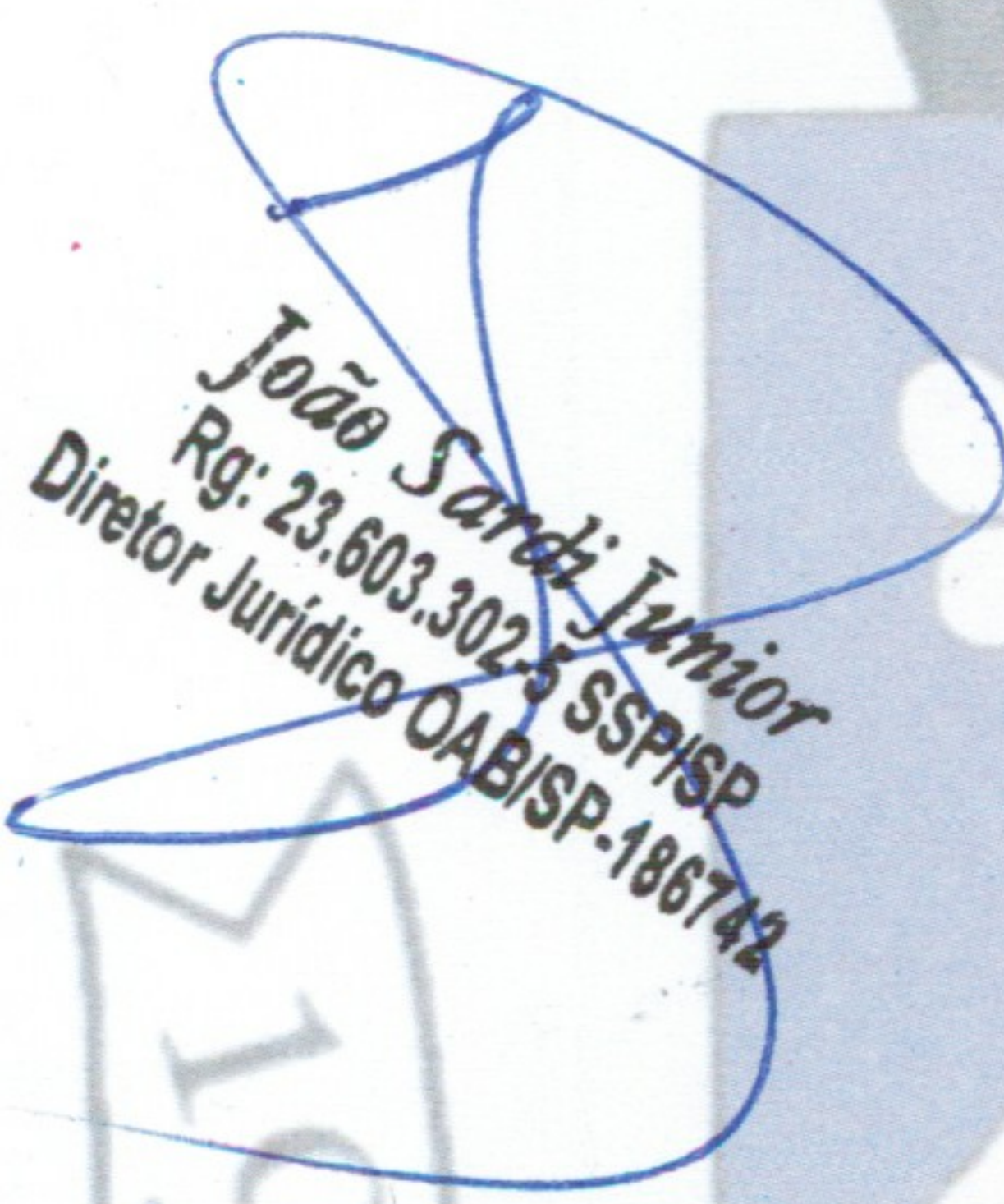
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 23 DE JANEIRO DE 2013.


ANA MARIA BORTOLETTO RIVABEN
DD.^a Presidenta da CMG/SP


SARA MARIA TANGELINI
1.^a Secretária

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.


João Sarda Junior
Rg: 23.603.302-5 SSP/SP
Diretor Jurídico OAB/SP-186742


CARLOS ALBERTO CARDOSO
RG: 9.175.373-9-SSP-SP-Diretor Legislativo